



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.221, de 27 de novembro de 1992

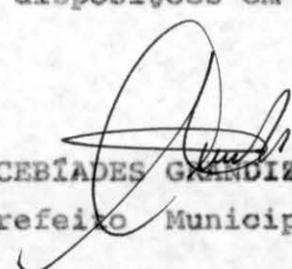
Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.215, de 04 de setembro de 1992

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.215, de 04 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

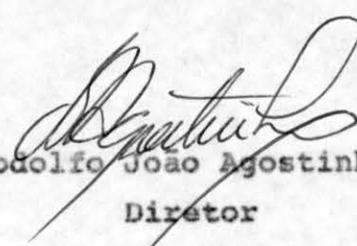
"Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder remissão de multas e juros incidentes sobre créditos tributários, inscritos ou não, incluindo os já ajuizados, a serem liquidados até o dia 20 de dezembro de 1992, lançamentos relativos aos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992 até o mês de setembro".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

OPMC-99/92


Rodolfo João Agostinho
Diretor